

PORTARIA Nº 250/2019-GP

Natal, 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012; e, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

CONSIDERANDO a política empregada nas unidades de atendimento geridas pela FUNDASE, assim como a edição do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa e a regionalização do atendimento,

CONSIDERANDO que a FUNDASE deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes; proporcionar o acesso às políticas sociais; garantir o pleno conhecimento do regulamento disciplinar e uniformizar procedimentos operacionais,

D E T E R M I N A:

Instituir, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - A Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) tem por finalidade a execução da política de atendimento aos(às) socioeducandos acusados(as) ou autores(as) de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade, atentando para a garantia de direitos, a responsabilização e a construção de projetos de vida, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual e dos compromissos internacionais dos direitos humanos.

Art. 2º – O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos(as) socioeducandos(as), por meio de um conjunto articulado de ações da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 3º – São princípios do atendimento socioeducativo:

- I Respeito aos direitos humanos;
- II Responsabilidade solidária entre a sociedade, o Estado e a família;
- III Respeito à situação peculiar do(a) socioeducando(a), como pessoa em desenvolvimento;
- IV. Prioridade absoluta para o(a) socioeducando(a);
- V. Legalidade;
- VI Respeito ao devido processo legal;
- VII Excepcionalidade e brevidade;
- VIII Respeito à incolumidade, integridade física e segurança;
- IX Respeito às condições do(a) socioeducando(a) para o cumprimento da medida;
- X Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XI Incompletude institucional;
- XII Garantia de atendimento especializado ao(à) socioeducando(a) com deficiência;
- XIII Municipalização do atendimento;
- XIV. Descentralização político-administrativa;
- XV. Gestão democrática e participativa;
- XVI Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;
- XVII Não discriminação do(a) socioeducando(a) em razão de sua etnia, religião, gênero, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou quaisquer outras formas de exclusão.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Art.4º – A medida socioeducativa tem por princípio a responsabilização do(a) socioeducando(a), através de ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único – Todos(as) os(as) trabalhadores(as) da unidade, aqui nomeados(as) socioeducadores(as), devem executar a ação socioeducativa com base no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 5º – Constituem medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentadas pelo SINASE e executadas pela FUNDASE:

- I. Medida socioeducativa de semiliberdade;
- II. Medida socioeducativa de Internação

§ 1º – A medida de semiliberdade pode ser determinada desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas prioritariamente, independentemente de autorização judicial, conforme art. 120º do ECA.

§ 2º – A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do(a) socioeducando(a), como pessoa em desenvolvimento conforme arts. 121º e 122º do ECA.

Art. 6º – A internação provisória consiste em uma medida cautelar, adotada para que se garanta a segurança pessoal do(a) adolescente, a manutenção da ordem pública e para que se proceda à apuração da acusação do ato infracional.

Parágrafo Único - A internação provisória poderá ser efetuada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme o art. 108º, do ECA.

Art. 7º – A FUNDASE é responsável pelo atendimento inicial, mediante as condições de excepcionalidade previstas no artigo 175º do ECA, a fim de permitir o acolhimento do(a) socioeducando(a) apreendido(a) em local apropriado à sua condição, enquanto se aguarda sua apresentação ao representante do Ministério Público, que deve ocorrer no prazo de até 24 horas.

Art. 8º – A internação provisória e o atendimento inicial, para os fins deste Regimento Interno, regem-se pelos Projetos Político Pedagógicos dos Centros de Atendimento Socioeducando Provisório (CASEP).

Seção III

Das Unidades de Atendimento Socioeducativo

Art. 9º – São unidades de atendimento da FUNDASE:

I CASEP: Centro de Atendimento Socioeducando Provisório, destinado ao(à) socioeducando(a) acusado de autoria de ato infracional (Atendimento inicial e Internação Provisória), conforme previstos nos artigos 108º e 175º do ECA.

II CASE: Centro de Atendimento Socioducativo – Atendimento ao socioeducando sentenciado à medida socioeducativa de internação, conforme _previsto nos artigos 121º e 122º do ECA.

III CASEF: Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino - Atendimento à socioeducanda sentenciada à medida socioeducativa de internação, conforme _previsto nos artigos 121º e 122º do ECA.

IV.CASEMI: Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade - Atendimento ao(à) socioeducando(a) sentenciado(a) à medida socioeducativa de semiliberdade, conforme previsto no artigo 120º do ECA.

Art. 10º – As unidades de atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria, que especificará a medida socioeducativa a ser executada, conforme sexo/gênero e faixa etária dos(a) socioeducandos(as) de 12 a 18 anos e excepcionalmente até os vinte um anos incompletos.

Art. 11º – Caberá a cada unidade de atendimento apresentar, anualmente, o resultado da avaliação e possíveis sugestões de alteração do seu Projeto Político Pedagógico.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional e da Definição das atribuições/ cargos das Unidades de Atendimento

Art. 12º – A estrutura organizacional das Unidades de Atendimento compreende:

- I. Conselho Gestor;
- II. Gerência;
- III. Equipe Técnica Especializada;
- IV. Equipe de Agentes Socioeducativos(as);
- V. Equipe de Suporte Administrativo;
- VI. Conselho de Responsabilização Socioeducativa.

Subseção I

Do Conselho Gestor

Art. 13º – O Conselho Gestor é órgão integrativo e facilitador do processo de decisão, planejamento e operacionalização de ações nas unidades de atendimento da FUNDASE. É composto pelos seguintes atores:

- I. Gerente;

- II. Subgerente Técnico;
- III. Subgerente Administrativo;
- IV. Representante dos(as) agentes socioeducativos(as)
- V. Representante da Família dos(as) socioeducandos(as);
- VI. Representante dos(as) socioeducandos(as).

§ 1º - As unidades de internação e semiliberdade constituirão, obrigatoriamente, Conselho Gestor.

§ 2º - As unidades de internação provisória constituirão Conselho Gestor, observadas as peculiaridades da unidade na composição do mesmo.

Subseção II

Da Gestão da unidade de atendimento socioeducativo

Art. 14º – A gestão da Unidade de Atendimento Socioeducativo é composta por:

- I. Gerente de unidade;
- II. Subgerente Técnico de unidade;
- III. Subgerente Administrativo de unidade.

Subseção III

Da Equipe Técnica Especializada

Art. 15º – Integram a Equipe Técnica Especializada das Unidades de Atendimento os(as) seguintes analistas socioeducativos(as):

- I. Assistente Social;
- II. Psicólogo(a);
- III. Pedagogo(a).

Subseção IV

Da Equipe de Agentes Socioeducativos

Art. 16º – Os(as) trabalhadores(as) responsáveis por acompanhar diariamente as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos(a) socioeducandos(a) na unidade de atendimento, bem como atividades externas (condução para oitivas, audiências, exames periciais, depoimentos em delegacias, transferências para outras unidades, desinternações e assistência médica), denominam-se agentes socioeducativos(as).

Subseção V

Da Equipe de Suporte Administrativo

Art. 17º – A equipe de suporte administrativo é composta pelos(as) auxiliares de serviços diversos.

Art 18º - As atribuições dos cargos encontram-se em consonância com a legislação que dispõe sobre Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) e dá outras providências.

Subseção VI

Do Conselho de Responsabilização Socioeducativa (CRS)

Art. 19º – O Conselho de Responsabilização Socioeducativa é uma ferramenta pedagógica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa e alinhada com o Projeto Político Pedagógico da unidade socioeducativa, regulamentada através de Portaria, destinada a conduzir processos de responsabilização disciplinar decorrentes de faltas de naturezas leve, média e grave.

Parágrafo único - É assegurado ao(à) socioeducando(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20º – O Conselho de Responsabilização Socioeducativa será formado por dois membros - efetivo e suplente – de cada uma das seguintes instâncias:

- I. Gerência da unidade;
- II. Equipe Técnica Especializada;
- III. Equipe de Agentes Socioeducativos(as).

§ 1º – A representação dos(as) agentes socioeducativos(as) será a referência do plantão em que ocorreu o fato.

§ 2º – A constituição do Conselho de Responsabilização Socioeducativa será definida em função da situação disciplinar, registrada em ata pela Gerência da unidade, para posterior encaminhamento à Gerência de Atendimento Socioeducativo.

§ 3º – O Conselho de Responsabilização Socioeducativa terá sua composição renovada anualmente.

§ 4º – As decisões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa deverão ser comunicadas ao(à) socioeducando(a) e sua família, bem como constarão de ata a ser disponibilizada às diferentes instâncias de gestão da unidade de atendimento socioeducativo.

§ 5º – Toda decisão relativa às faltas disciplinares do(a) socioeducando(a) será tomada unicamente pelo Conselho de Responsabilização Socioeducativa da unidade.

§ 6º – O membro do Conselho que estiver envolvido na falta disciplinar do(a) socioeducando(a) não poderá participar da reunião em que será discutida essa falta.

Seção V

Do Funcionamento das Unidades Socioeducativas

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 21º – A unidade socioeducativa funciona vinte e quatro horas por dia, de forma ininterrupta.

Art. 22º – A autorização para a entrada na unidade de atendimento deve obedecer ao previsto no Manual de Segurança.

Art. 23º – A ocorrência de fato que coloque em risco a rotina da unidade após o horário administrativo e na ausência da Gerência e da Equipe Técnica, deverá ser comunicada imediatamente à Gerência da unidade.

Art. 24º – Aos sábados, domingos e feriados é prevista a presença do(a) gerente ou do(a) subgerente da unidade de atendimento.

Art. 25º – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas no Manual de Segurança da FUNDASE.

Subseção II

Da Rotina das Unidades

Art. 26º – Respeitadas as peculiaridades, a rotina das unidades compreende:

- I - Despertar: higiene pessoal e limpeza do alojamento;
- II - Saída e entrada dos alojamentos, de acordo com a dinâmica da unidade;
- III - Atividades pedagógicas, esportivas e atendimentos especializados;
- IV - Refeições;
- V - Atividades Diversas: TV e vídeo, jogos, som, entre outros.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 27º – São assegurados ao(à) socioeducando(a) todos os direitos fundamentais não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política e de gênero.

Art. 28º – São direitos do(a) socioeducando(a), dentre outros, os seguintes:

- I Ser ouvido pessoalmente pelo representante do Ministério Público, podendo ser acompanhado pela Equipe Técnica de referência, se preferir;
- II Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III Conversar reservadamente com o seu defensor;
- IV Obter informação sobre a sua situação processual;
- V Receber tratamento digno, sem discriminação, devendo ser chamado pelo nome;
- VI Receber proteção contra qualquer forma de constrangimento;
- VII Acessar as políticas de assistência básicas e especializadas, promovidas diretamente pela unidade ou pela rede de atendimento;
- VIII Ser matriculado no ensino formal, de acordo com o nível em que se encontra;
- IX Ter acesso à qualificação profissional, de acordo com suas habilidades e interesses, independente da medida que esteja cumprindo, conforme as metas acordadas no Plano Individual de Atendimento;
- X Ter acesso à documentação necessária ao exercício de sua cidadania;
- XI Receber visitas semanais, ou sair semanalmente para visita domiciliar, nos finais de semana, quando em cumprimento de medida de semiliberdade;
- XII Receber visita íntima, conforme legislação e previsto no Projeto Político-Pedagógico, disciplinado por este Regimento e pelo Manual de Segurança da FUNDASE;
- XIII Corresponder-se com seus familiares;
- XIV Ter acesso aos meios de comunicação social disponibilizados pela unidade;
- XV Manter a posse de objetos pessoais, desde que autorizado pela direção da unidade, e dispor de local seguro para guardá-los;
- XVI Ter garantida a entrega à família de comprovante da guarda de objetos pessoais pela unidade;
- XVII Receber os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade, bem como os pertences que estiverem sob posse da unidade, quando do seu desligamento;

- XVIII. Solicitar às autoridades judiciais medida cautelar quando estiver em situação de risco, sendo-lhe assegurado espaço físico adequado para cumpri-la;
- XIX. Receber orientação quanto às regras de funcionamento da unidade e conhecer os diferentes documentos que norteiam o sistema socioeducativo na FUNDASE;
- XX. Participar, junto com seus familiares, da elaboração do seu Plano Individual de Atendimento e da avaliação da efetividade do mesmo;
- XXI. Ser representado no Conselho Gestor da Unidade, tanto por representante das famílias quanto dos(as) socioeducandos(as), observadas as peculiaridades do funcionamento do CASEP;
- XXII. Participar das reuniões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa, com direito à voz, quando do seu envolvimento em falta disciplinar;
- XXIII. Receber material para a limpeza do seu alojamento e para sua higiene pessoal;
- XXIV. Ter a garantia do uso do nome social. Além disso, de não ser designado por apelidos depreciativos ou constrangedores;
- XXV. Ter sua família devidamente informada de todo e qualquer acontecimento em que esteja envolvido na unidade;
- XXVI. Ter resguardada sua integridade física e psicológica;
- XXVII. Ter acesso a alimentação em quantidade e qualidade suficiente;
- XXVIII. Ter garantido o cumprimento dos prazos das avaliações e dos relatórios sobre sua medida.

Seção II Dos Deveres

Art. 29º – Cumpre ao(à) socioeducando(a), além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução das medidas socioeducativa e cautelar na unidade em que estiver situado.

Art. 30º – Constituem deveres do(a) socioeducando(a):

- I. Tratar com solidariedade e respeito as autoridades, os servidores da unidade e os(as) demais socioeducandos(as);
- II. Conhecer e cumprir este Regimento Interno e as normas da unidade;
- III. Participar das atividades pedagógicas previstas na rotina de unidade;
- IV. Cumprir responsabilização socioeducativa definida pelo Conselho de Responsabilização Socioeducativa;
- V. Zelar pelos bens patrimoniais e materiais ao seu dispor na unidade;
- VI. Fazer a higiene pessoal e conservar limpo o seu alojamento;
- VII. Submeter-se à revista pessoal, do seu alojamento e dos seus pertences nos momentos definidos pela gerência da unidade, nas hipóteses estabelecidas neste Regimento Interno ou no Manual de Segurança Socioeducativa;
- VIII. Submeter à avaliação de segurança os objetos ou valores a que tiver acesso, oriundos do exterior da unidade;
- IX. Devolver os objetos fornecidos pela unidade e destinados ao seu uso particular, quando de seu desligamento;

- X. Atender à ordem de contagem dos(a) socioeducandos(a), respondendo ao sinal da autoridade competente para o controle da segurança e disciplina;
- XI. Submeter-se à avaliação inicial e continuada coordenada pela Equipe Técnica;
- XII. Usar a vestimenta autorizada pela unidade;
- XIII. Cumprir a rotina diária da unidade, obedecendo ao cronograma de todas as atividades.

CAPÍTULO III

DAS FASES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Das Fases do Atendimento Socioeducativo

Subseção I

Do Acolhimento e da adaptação

Art. – 31º A Admissão é etapa do Acolhimento, sendo o momento em que o(a) socioeducando(a) ingressa na Unidade de Atendimento Socioeducativo.

Art. 32º - A admissão do(a) socioeducando(a) na unidade obedecerá às etapas previstas no PPP, bem como os termos deste Regimento Interno e do Manual de Segurança da FUNDASE.

Art. 33º - A definição do alojamento ao qual o(a) socioeducando(a) será encaminhado(a) para cumprir a medida é antecedida por um processo de adaptação, durante o qual o(a) socioeducando(a) ocupará alojamento provisório, no caso de proporcionado pela estrutura arquitetônica da unidade e da proposta pedagógica.

Art. 34º - A adaptação se constitui de momento necessário para proceder a avaliação dos aspectos indicados abaixo, tendo em vista a definição do alojamento onde o(a) socioeducando(a) cumprirá sua medida.

- I - Idade;
- II - Compleição física;
- III - Condição de saúde integral;
- IV - Condição LGBT;
- V - Histórico e complexidade do ato infracional;
- VI - Existência de rivalidades e desafetos.

Art. 35º - A leitura e entrega ao(à) socioeducando(a) de documento contendo seus direitos e deveres deve ser feita pela equipe técnica e agentes socioeducativos, preferencialmente na forma de círculo de diálogo.

§ 1º - Para participação no círculo de diálogo, deve o(a) socioeducando(a) encontrar-se em estado de lucidez e sobriedade.

§ 2º O(a) socioeducando(a) assinará termo de responsabilidade relativo aos compromissos assumidos no Círculo de Diálogo, a ser incluído no seu prontuário.

Subseção II

Do Acolhimento e da Construção do Plano Individual de Atendimento

Art 36º - O Plano Individual de Atendimento (PIA) será mediado pela equipe técnica, em conjunto com o(a) socioeducando(a), sua família representada pelos pais ou responsáveis e agentes socioeducativos, durante o processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 37º – O processo de construção do PIA se inicia no Acolhimento, por meio dos círculos de diálogo.

Parágrafo Único – O acolhimento do(a) adolescente na unidade de internação provisória e o conhecimento previo das suas demandas, visando a identificação do alojamento provisório, deverá ocorrer preferencialmente por meio dos círculos de diálogos.

Subseção III

Do PIA e do Acompanhamento da Medida Socioeducativa

Art. 38º - A medida socioeducativa será executada com base nas metas do PIA.

Art. 39º – O PIA respeitará as fases de atendimento, estabelecendo a processualidade no cumprimento da medida socioeducativa.

§ 1º - Com o avanço no cumprimento das metas, novas atividades deverão ser pactuadas, de forma a contribuir com o processo de autonomia do(a) socioeducando(a), elevando suas responsabilidades e possibilidades de acesso, inclusive, a ambientes externos.

§ 2º - A avaliação do adequado cumprimento das metas do PIA pelo(a) socioeducando(a) pode resultar em incentivo a ser definido pela equipe técnica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e o Manual de Segurança da FUNDASE.

Subseção IV

Da Conclusão do cumprimento da Medida Socioeducativa

Art 40º - O processo de conclusão da medida socioeducativa contempla a avaliação do adequado cumprimento das metas do PIA e a preparação do seu desligamento da unidade.

Parágrafo único: A efetivação do processo de conclusão da medida socioeducativa obedecerá às ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Seção II

Da Movimentação do(a) Socioeducando(a)

Art. 41º – Nenhum(a) socioeducando(a) será incluído, excluído ou transferido da unidade sem ordem expressa da autoridade competente, sob pena de responsabilidade nos termos das normas vigentes.

Art. 42º – A movimentação de socioeducando(a) de uma unidade para outra, situadas em comarcas distintas, será precedida sempre de ordem judicial, conforme normativas da FUNDASE.

Art. 43º – A transferência de socioeducando(a) em situação emergencial tem caráter provisório, podendo ser feita pelos(as) Gerentes de unidade mediante consulta ao Gerência do Atendimento Socioeducativo, e autorizada pelo Juízo competente, conforme normativas da FUNDASE.

§ 1º - A transferência do(a) socioeducando(a) não pode ser motivada por punição decorrente de indisciplina.

§ 2º - Todas as transferências de socioeducandos(as) serão comunicadas pela Gerência da unidade de origem ao Juiz responsável pelo processo e pela Gerência da unidade receptora ao Juiz competente pela execução, no prazo máximo de vinte e quatro horas da sua efetivação.

Art. 44º - A família do(a) socioeducando(a) deverá ser imediatamente comunicada, pelo(a) gerente da unidade de origem, de decisão de transferência.

Art. 45º – A pasta de acompanhamento, os documentos pessoais, os documentos de transferência e demais pertences do(a) socioeducando(a) deverão ser encaminhados imediatamente à unidade receptora, quando da movimentação do(a) socioeducando(a) em caráter definitivo, de acordo com normativas da FUNDASE.

§ 1º – O(a) Gerente da unidade de origem deverá proceder, antes da transferência, à atualização de todas as informações documentais do(a) socioeducando(a), notadamente do seu estágio frente ao cumprimento das metas do PIA.

§ 2º. Nos casos de transferência em caráter de urgência, o gerente da unidade procederá à atualização de todas as informações documentais do(a) socioeducando(a),

notadamente do seu estágio frente ao cumprimento das metas do PIA, até vinte e quatro horas após o encaminhamento.

Art. 46º – O(a) adolescente somente poderá ser conduzido(a) para outra unidade após a assinatura do termo de recebimento de socioeducando(a), emitido pela Equipe da unidade receptora.

CAPÍTULO IV

DA COMPLEMENTARIEDADE INSTITUCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47º – Considerada a incompletude institucional, para o(a) socioeducando(a) é articulado o acesso às políticas sociais básicas, oportunizadas pela unidade através de integração com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento, com a comunidade e com o município de residência.

Parágrafo único – Na medida socioeducativa de semiliberdade, a assistência será prestada preferencialmente por meio de encaminhamentos à rede socioassistencial.

Art. 48º – São as seguintes, as diferentes formas de assistência articuladas com vistas à disponibilização ao(à) socioeducando(a):

- I. Material;
- II. Educacional, cultural, esportiva e ao lazer;
- III. Saúde;
- IV. Social;
- V. Religiosa;
- VI. Jurídica.

Parágrafo único – Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através da assistência básica ao(à) socioeducando(a), serão articulados institucionalmente pela Gestão Central da Fundase e Orgão gestor estadual, juntamente a cada política setorial, em consonância com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Gestão Central da FUNDASE e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de atendimento.

Seção II

Da Assistência Material

Art. 49º – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I. Alimentação balanceada e suficiente;
- II. Vestuário adequado a cada socioeducando(a);
- III. Guarnição de cama e banho;
- IV. Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal;
- V. Acolhimento em alojamento, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Seção III

Das Assistências Educacional, Cultural, Esportiva e ao Lazer

Art. 50º – As assistências educacional, cultural, esportiva e ao lazer são de responsabilidade do Estado, conforme legislação em vigor, providenciando ainda:

- I Acesso ao Ensino Fundamental e Médio, obrigatórios e gratuitos, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com estrita observância deste Regimento Interno;
- II Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com a articulação interinstitucional;
- III Acesso à educação profissional obrigatória e gratuita, considerando a demanda dos(as) socioeducandos(as) e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- IV Acesso a atividades que utilizem recursos didáticos e pedagógicos;
- V. Espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e profissionalizantes;
- VI Acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- VII Atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Parágrafo único – Caberá a Gestão Central da FUNDASE e ao Órgão Gestor estadual a articulação institucional para o adequado cumprimento da assistência educacional, cultural, esportiva e de lazer.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Art. 51º – A assistência à saúde assegurará a promoção e a atenção integral à saúde do(a) socioeducando(a), por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de

forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde, conforme SUS/PNAISARI, nas instâncias municipal, estadual e federal, especialmente, conforme Portaria Interministerial SUS/PNAISARI, garantindo:

- I. Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II. Acompanhamento psicológico;
- III. Orientação sexual e reprodutiva;
- IV. Imunização;
- V. Saúde bucal;
- VI. Saúde mental;
- VII. Controle de agravos;
- VIII. Apoio à vítima de violência;
- IX. Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- X. Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas;
- XI. Acompanhamento terapêutico.

Parágrafo único: Havendo a necessidade, a unidade deverá providenciar o cartão SUS do(a) socioeducando(a).

Art. 52º – A estruturação do atendimento das necessidades de Atenção Básica à Saúde, nas unidades de internação provisória e de internação, será definida no Plano Operativo Estadual e nos respectivos Planos Municipais, conforme as normas de referência do SUS e do SINASE.

Parágrafo único: Caberá a Gestão Central da FUNDASE e ao Órgão Gestor estadual a articulação institucional para o adequado cumprimento da assistência socioassistencial ao(à) socioeducando(a) e sua família.

Art. 53º – As Unidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade deverão prestar orientações e encaminhamentos ao(à) socioeducando(a) sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS, bem como acompanhar a efetivação dos encaminhamentos;

Art. 54º – O(a) socioeducando(a) com deficiência e a socioeducanda gestante receberão atendimento especializado, conforme Portaria Interministerial SUS/PNAISARI.

Parágrafo Único – É garantida à socioeducanda gestante assistência pré-natal, perinatal e ao parto.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 55º – A assistência social garantirá o acesso e a inclusão do(a) socioeducando(a) nos programas e serviços da rede socioassistencial, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, promovendo o fortalecimento da cidadania por meio da convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - O atendimento na política de Assistência Social compreende:

- I. Acompanhamento sistemático e contínuo do(a) socioeducando(a) e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II. Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III. Integração e acesso às assistências básica e especializada definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV. Acesso à previdência social e programas de transferência de renda, caso a família se enquadre no perfil socioeconômico de beneficiária.

Parágrafo único: Caberá a Gestão Central da FUNDASE e ao Órgão Gestor estadual a articulação institucional para o adequado cumprimento da assistência socioassistencial ao(à) socioeducando(a) e sua família.

Seção VI

Da Assistência Religiosa

Art. 56º – A assistência religiosa, com liberdade de crença e de participação, será possibilitada ao(à) socioeducando(a) através de serviços organizados na unidade ou na comunidade, quando se tratar de semiliberdade, em local apropriado para encontros e celebrações.

Parágrafo único – A assistência religiosa será organizada com base em Portaria específica sobre o tema, e submetida à avaliação pelo Conselho Gestor e pela Equipe Técnica.

Seção VII

Da Assistência Jurídica

Art. 57º – Ao(à) socioeducando(a) será assegurado acesso à assistência jurídica, prestada pela Defensoria Pública ou por advogado particular.

Parágrafo único – A assistência jurídica pressupõe a defesa técnica nos procedimentos de apuração de falta disciplinar e nos processos de execução da medida socioeducativa.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Seção I
Do Serviço de Segurança Socioeducativa

Art. 58º – O Serviço de Segurança Socioeducativa compreende as seguintes modalidades:

- I. Serviço de Segurança Interna;
- II. Serviço de Segurança Externa.

Art. 59º – A segurança interna, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e de semiliberdade, será exercida pelos(as) operadores(as) do sistema socioeducativo de forma sistemática e planejada, através de procedimentos que colaborem para o equilíbrio e a harmonia do ambiente, garantindo assim o bom andamento da rotina e a preservação da segurança de todos(as).

Art. 60º – Cabe à segurança interna:

- I. Zelar pela tranquilidade da unidade e pela segurança dos servidores e dos(as) socioeducandos(as), criando mecanismos eficientes de prevenção e ação interventiva, no lugar de medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;
- II. Implementar o Manual de Segurança, devendo observar, dentre outros procedimentos:
 - a) Estratégia de intervenção preventiva;
 - b) Técnicas de contenção;
 - c) Táticas de negociação, gerenciamento de crise e atuação em situação-limite;
 - d) A intervenção dos Grupos de Apoio da Polícia Militar e de outros órgãos de segurança;
 - e) O transporte externo de socioeducando(a), de acordo com as normas em vigor;
 - f) A revista de familiares e visitantes;
 - g) A revista de alojamentos, de alimentos, de bens de consumo, de correspondências e de demais pertences do(a) socioeducando(a);
 - h) A revista do(a) socioeducando(a);
 - i) A padronização dos alimentos e bens de consumo com entrada permitida na unidade de atendimento, de acordo com o programa de nutrição.

Art. 61º – A segurança externa, comum a todos os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e semiliberdade, poderá ser exercida pelas forças de segurança do Estado e deverá obedecer ao previsto na normativa legal, no Plano Estadual de Segurança e no Manual de Segurança.

Parágrafo único – Os serviços de segurança interna e externa poderão ocorrer de forma conjunta – agentes de segurança externa e operadores do sistema socioeducativo –, nas hipóteses previstas no Manual de Segurança, cabendo à Gerência da Unidade elaborar relato escrito, com justificativa.

Art. 62º – Compete à Segurança Externa:

- I. Conhecer as normas e procedimentos institucionais em vigência;
- II. Permanecer em estado de prontidão, para entrar em ação quando solicitada;

- III. Realizar rondas sistemáticas em torno da unidade, anotando dados relevantes para aprimoramento da segurança;
- IV. Participar da revista completa e incerta, quando necessário, conforme previsto no Manual de Segurança;
- V. Verificar a existência de anormalidades que representem riscos à segurança do prédio, dos(as) funcionários(as) e dos(as) socioeducandos(as), e notificar a Gerência;
- VI. Observar os acessos e movimentações de servidores, veículos e visitantes que ingressam e saem das unidades socioeducativas;
- VII. Vistoriar a estrutura externa da unidade e os dispositivos de segurança, de acordo com o Manual de Segurança;
- VIII. Guardar e zelar pelos instrumentos de trabalho colocados sob sua responsabilidade, notificando a Gerência nos casos de desaparecimento e/ou danos a eles causados;
- IX. Escoltar os(as) socioeducandos(as) em atividades externas, sempre que solicitado pela Gerência da unidade.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 63º - A responsabilização é um procedimento que compõe o Atendimento Socioeducativo no tocante à disciplina do(a) socioeducando(a) na unidade, devendo ocorrer preferencialmente com base em práticas restaurativas.

Parágrafo Único – A disciplina deve contribuir com o processo de reflexão e responsabilização do(a) socioeducando(a) frente ao cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 64º – As faltas disciplinares sujeitas a procedimentos de responsabilização são previstas no Manual de Segurança, neste Regimento Interno e/ou no Projeto Político Pedagógico das unidades.

§ 1º – O(a) socioeducando(a) não poderá ser responsabilizado(a) mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 2º – Os procedimentos de responsabilização não poderão implicar em tratamento cruel, desumano e degradante do(a) socioeducando(a), devendo ser coerentes com a falta, de acordo com o Manual de Segurança.

§ 3º – É proibida a suspensão de visita, exceto por ordem judicial conforme legislação, assim como procedimento de responsabilização socioeducativa que importe prejuízo às atividades obrigatórias de escolarização e de profissionalização e das medidas de atenção à saúde.

§ 4º – A aplicação de procedimento de responsabilização socioeducativa pressupõe a individualização da conduta de cada socioeducando(a).

§ 5º – É vedado o recolhimento (ou isolamento) do(a) socioeducando(a), exceto nas hipóteses de aplicação da medida cautelar, como prevista no Capítulo VI, Seção IV deste Regimento.

Seção II

Das Faltas Disciplinares

Art. 65º – São consideradas faltas disciplinares as condutas que colocam em risco a segurança, a disciplina e a ordem da unidade, sendo classificadas como leves, médias e graves.

Art. 66º – A correspondente responsabilização socioeducativa deverá ser adotada conforme falta disciplinar apurada.

Art. 67º – O(a) socioeducando(a) que participar da falta disciplinar será responsabilizado(a) na medida de sua participação.

Art. 68º – Não se configuram infração disciplinar os casos em que o(a) socioeducando(a) pratica a falta:

- I. Em legítima defesa;
- II. Em estado de necessidade.

Art. 69º – As faltas disciplinares de natureza grave serão comunicadas ao Juiz pelo(a) Gerente da unidade, para os fins previstos em Lei.

Art. 70º – Os pais ou responsável legal pelo(a) socioeducando(a) deverão ser comunicados da ocorrência da falta disciplinar, devendo assinar termo de ciência, que será juntado na pasta de acompanhamento do(a) socioeducando(a).

Subseção I

Das Faltas Disciplinares de Natureza Leve

Art. 71º – Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I. Não cumprir as rotinas acordadas no Plano Individual de Atendimento;
- II. Transitar sem autorização em espaços privativos de servidores da unidade;
- III. Adentrar em alojamento alheio, sem autorização;

- IV. Possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade;
- V. Utilizar vestimenta não autorizada pela unidade;
- VI. Usar material de serviço ou bens de propriedade do Estado para finalidade diversa da prevista;
- VII. Remeter correspondência sem registro regular pelo setor competente;
- VIII. Atrasar sem justa causa o retorno à unidade, no caso dos(as) socioeducandos(as) em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade;
- IX. Divulgar notícia que possa perturbar a segurança interna;
- X. Impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, da recreação ou do repouso noturno;
- XI. Apostar em jogos de qualquer natureza;
- XII. Descumprir os deveres do art. 30, desde que não constituam falta de natureza média ou grave.

Subseção II

Das Faltas Disciplinares de Natureza Média

Art. 72º – Considera-se falta disciplinar de natureza média:

- I. Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada;
- II. Dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade;
- III. Trocar de alojamento, sem autorização;
- IV. Danificar roupas e objetos de uso pessoal, fornecidos pela unidade;
- V. Atrasar reiteradamente, sem justa causa, o retorno à unidade, quando das saídas autorizadas para o(a) socioeducando(a) que estiver em regime de semiliberdade;
- VI. Empreender tentativa de evasão da unidade ou de atividade externa;
- VII. Uso de violência física e/ou ameaças decorrentes de apostas em jogos;
- VIII. Possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IX. Portar, repassar e/ou consumir drogas ilícitas;
- X. Portar, repassar e/ou consumir indevidamente drogas psicoativas;
- XI. Receber, confeccionar ou portar objetos que possam ser utilizados em fugas ou em motins;
- XII. Deixar de submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento e pertences.

Subseção III

Das Faltas Disciplinares de Natureza Grave

Art. 73º – Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I. Incitar ou participar de atividades de motim ou de rebelião;
- II. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros(a) socioeducandos(as) ou com o ambiente externo;
- III. Induzir, instigar ou coagir alguém a praticar falta disciplinar de qualquer natureza;
- IV. Agredir fisicamente os(as) demais socioeducandos(as), funcionários(as) e/ou visitantes;
- V. Grave depredação do patrimônio da unidade.

Art. 74º – A prática de fato previsto como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui falta de natureza grave e sujeita o(a) socioeducando(a) a procedimento de responsabilização socioeducativa, sem prejuízo do processo judicial.

Subseção IV

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 75º – São circunstâncias atenuantes na aplicação dos procedimentos de responsabilização socioeducativa:

- I. Primariedade em falta disciplinar;
- II. Bons antecedentes na unidade;
- III. Dificuldade emocional, psicológica ou psiquiátrica, atestada por autoridade médica ou psicológica competente;
- IV. Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V. Bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento;
- VI. Não ter prosseguido na execução da falta disciplinar;
- VII. Ter o(a) socioeducando(a):
 - a) Procurado, por sua espontânea vontade, logo após a falta disciplinar, minorar-lhe as consequências;
 - b) Confessado espontaneamente, perante o CRS, a autoria da falta disciplinar;
 - c) Cometido a falta disciplinar sob a influência de tumulto por ele não provocado.

Subseção V

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 76º – São circunstâncias agravantes, na aplicação dos procedimentos de responsabilização socioeducativas:

- I. Reincidência em falta disciplinar;
- II. Ter o(a) socioeducando(a) cometido a falta disciplinar:

- a) Por motivo fútil ou torpe;
- b) Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem em outra falta disciplinar;
- c) À traição, de emboscada, por meio de dissimulação ou em abuso de confiança;
- d) Com emprego de tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo coletivo;
- e) Sob efeito de substância psicoativa;
- f) Associado(a) com outro/s(a/s) socioeducando/s(a).

Art. 77º – A responsabilização socioeducativa será agravada, ainda, para o(a) socioeducando(a) que:

- I. Dirigir a atividade dos demais participantes;
- II. Coagir ou induzir outros(as) socioeducandos(as) à execução material da falta disciplinar;
- III. Instigar ou determinar que deve cometer a falta alguém não punível, em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV. Executar a falta disciplinar, ou nela participar, mediante pagamento ou promessa de recompensa.

Seção III

Dos Procedimentos de Responsabilização Socioeducativa

Subseção I

Da informação, da apuração e da qualificação da falta disciplinar

Art. 78º – É dever do(a) servidor(a) que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de ocorrência passível de ser considerada falta disciplinar, de qualquer natureza, elaborar comunicado, que conterá:

- I. O nome e a identificação do(a) socioeducando(a);
- II. O local e hora da ocorrência;
- III. A falta que lhe é atribuída;
- IV. A descrição sucinta dos fatos;
- V. A indicação da norma infringida;
- VI. O nome de, no máximo, três testemunhas.

Parágrafo único – A ocorrência deverá ser registrada no livro de ocorrências ou registro diário e comunicado à Gerência da unidade socioeducativa, que convocará o Conselho de Responsabilização Socioeducativa para deliberar a respeito.

Art 79º - Cabe ao Conselho de Responsabilização Socioeducativa:

- a) Levantar informações a respeito da ocorrência que resultou na convocação do CRS;
- b) Definir se a ocorrência constitui falta disciplinar;

c) Qualificar a falta disciplinar quanto à sua natureza;

d) Definir o procedimento de responsabilização socioeducativa a ser adotado, considerando a Subseção III da Seção III do Capítulo VI deste Regimento;

Subseção II

Das Formas de Responsabilização Socioeducativa

Art 80º – A Diretriz Restaurativa deve ser prioritariamente adotada, e assim a responsabilização socioeducativa deve adotar os Círculos de Paz, respeitando as fases pré-círculo, círculo e pós-círculo.

Art 81º- Nos casos de definição de responsabilização socioeducativa em que não seja possível adotar os círculos de paz, os procedimentos adotados constarão das oitivas e da aplicação da responsabilização socioeducativa, nas seguintes modalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de atividades recreativas e de lazer não obrigatórias, internas ou externas;

§ 1º- A condução das oitivas deve se dar com base nos princípios da Justiça Restaurativa, nos moldes da condução dos pré-círculos.

§ 2º – Em casos de faltas disciplinares leves, pode ser aplicada a advertência verbal.

§ 3º – A advertência escrita deverá ser aplicada com maior rigor em casos de falta disciplinar de natureza média e grave, bem como na reincidência de falta disciplinar de natureza leve.

§ 4º – A suspensão de atividades recreativas e de lazer, que se entende como aquelas que são realizadas sem orientação de profissionais, é aplicável no caso de faltas graves e de reincidência em faltas disciplinares de natureza leve e média, não podendo ultrapassar cinco dias.

Subseção III

Dos procedimentos da responsabilização socioeducativa

Art. 82º – O procedimento de responsabilização socioeducativa terá início com o comunicado da falta disciplinar à Defensoria Pública e ao representante familiar do(a) socioeducando(a), no prazo de até 24 horas após a apuração preliminar da falta atribuída.

§ 1.º - A notificação pode ocorrer no dia da visita familiar, por auxílio do conselho tutelar, CRAS, CREAS ou por meio eletrônico, devendo ser certificado nos autos de processo disciplinar.

§ 2.º - Caso os meios de notificação citados anteriormente não sejam possíveis de efetivação, a notificação telefônica realizada pelo técnico de referência do(a) socioeducando(a) será considerada válida, desde que certificada nos autos, cumulando-se com a comunicação por escrito sobre o ocorrido.

§ 3.º - Cumpridas as exigências supracitadas e ocorrendo o não comparecimento do defensor, a reunião do CRS acontecerá e o fato será comunicado ao Juízo da Execução.

§ 4.º - Da notificação deve constar obrigatoriamente:

- a) A descrição sucinta dos fatos e a natureza da falta disciplinar atribuída ao(à) socioeducando(a);
- b) A indicação expressa da possibilidade da família constituir defensor, acompanhar as oitivas e ter acesso a todas as peças produzidas, além de produzir provas.
- c) A identificação de apoiadores externos à unidade socioeducativa para composição do procedimento de responsabilização socioeducativa restaurativa.

Art. 83º - A cópia da notificação entregue à família do(a) socioeducando(a) é parte integrante dos autos de apuração da falta disciplinar, devendo ser juntada ao mesmo.

Parágrafo único. A ausência da cópia de notificação entregue à família do(a) socioeducando(a) acarretará nulidade absoluta de todos os atos referentes à apuração da falta disciplinar correspondente.

Art. 84º - As deliberações sobre eventual aplicação de procedimentos de responsabilização socioeducativa não devem ser definidas depois de 05 (cinco) dias, respondendo os membros do Conselho de Responsabilização Socioeducativa por eventual extrapolação desse prazo.

Art. 85º - No caso em que mais de um(a) socioeducando(a) participar do mesmo feito, o processo será único, porém, as decisões serão individualizadas em relação a cada um(a) dos(as) socioeducandos(as) envolvidos(as).

Art. 86º - Todos os procedimentos relativos à apuração de falta atribuída e à avaliação da responsabilização socioeducativa correrão em sigilo, sendo expressamente proibida a divulgação parcial ou total de quaisquer peças que os compõem.

Art. 87º. Os procedimentos de responsabilização socioeducativa adotados deverão ser informados por meio de relatório, com as seguintes características:

- a. Conter descrição das ações realizadas, os compromissos acordados, os nomes de todas as pessoas que contribuíram para a execução da responsabilização socioeducativa, outras informações reputadas relevantes;
- b. Ser conclusivo em relação ao atingimento total ou parcial dos objetivos acordados;
- c. Ser obrigatoriamente datado e assinado pela equipe responsável pela sua condução e pelos demais servidores e apoiadores que participaram do processo de responsabilização;

Art. 88º - Tendo o CRS considerado satisfatório os resultados obtidos pela execução dos círculos restaurativos, fará ata fundamentando sua decisão e arquivará o procedimento de responsabilização socioeducativa.

§ 1º. A ata comporá a documentação relativa ao cumprimento da medida socioeducativa pelo(a) socioeducando(a).

§ 2º. O(a) socioeducando(a) e sua família serão notificados por escrito sobre o encerramento do procedimento de responsabilização socioeducativa.

Art. 89º - Na hipótese do(a) socioeducando(a) ser transferido(a) de unidade no curso de procedimento de responsabilização socioeducativa, cópia de todos os documentos produzidos pelo CRS devem ser enviados à unidade que receberá o(a) socioeducando(a).

§ 1.º Além do documento previsto no *caput*, a Gerência da unidade de origem elaborará um relatório em que conste expressamente o estágio de execução dos procedimentos de responsabilização socioeducativa.

§ 2.º À falta de quaisquer das peças supra referidas implica suspensão automática da execução dos procedimentos de responsabilização socioeducativa adotados.

Art. 90º - Na hipótese de ocorrência durante o trânsito do(a) socioeducando(a) de uma unidade para outra, os procedimentos de apuração da ocorrência serão realizados pela unidade de destino.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o comunicado será elaborado pelos servidores e encaminhado à Gerência da unidade para a qual o(a) socioeducando(a) está sendo transferido, que adotará os procedimentos devidos.

Seção IV

Da Medida Cautelar

Art. 91º – O(a) socioeducando(a), cautelarmente, poderá ser separado(a) dos demais em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do § 4º do artigo 82, pelo prazo de cinco dias, quando seu convívio nas áreas comuns puder causar alto risco à sua integridade, à de outros(as) socioeducandos(as) ou à segurança da unidade, nas seguintes situações:

- a) quando houver materialidade e indícios de autoria ou participação em falta disciplinar de natureza grave;
- b) a pedido do(a) socioeducando(a), nas situações em que alegar iminente risco de morte, devendo o pedido gerar requerimento escrito.
- c) em situações nas quais há suspeita de comprometimento psíquico.

§ 1º – A medida será determinada pela Gerência da unidade, em decisão fundamentada.

§ 2º – A Gerência da unidade deverá comunicar ao Gerente de Atendimento Socioeducativo, bem como enviar cópia da decisão à GAS, ao defensor do(a) socioeducando(a), ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e à família, no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 3º – Se a unidade não possuir local apropriado, o(a) Gerente da unidade poderá solicitar a transferência do(a) socioeducando(a), que se processará de acordo com a Seção II do Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 92º – Caso persistam os motivos ensejadores da aplicação da medida cautelar, o CRS poderá prorrogá-la, fundamentadamente, por igual período e uma única vez, procedendo aos comunicados à Autoridade Judiciária, conforme previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS VISITAS SOCIAL E ÍNTIMA

Seção I Da Visita Social

Art. 93º – O(a) socioeducando(a) receberá visita semanal, por período máximo de quatro horas, em horário e local apropriado para visitação.

§ 1º – Na primeira visita faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, para confecção do crachá do(a) visitante:

- I. 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- II. Fotocópia do R.G. (frente e verso) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. Comprovante de residência atual, ou com até 03 (três) meses anteriores (água, energia, ou telefone residencial);
- IV. Outros documentos, a critério da equipe técnica.

§ 2º - O(a) Gerente da unidade poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecendo a periodicidade e o tempo máximo previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º – A Equipe Técnica informará a documentação necessária para as visitas social e íntima logo que estabelecer o primeiro contato com a família ou responsável pelo(a) socioeducando(a).

Art. 94º – Poderão visitar o(a) socioeducando(a) os pais ou responsável legal, filhos, avós, irmãos, cônjuge ou companheiro(a), além de amigos(as) ou pessoas a respeito das quais seja comprovado o vínculo afetivo e que possam contribuir com o adequado cumprimento das metas do PIA.

Art. 95º – Quando do ingresso na unidade, o(a) socioeducando(a) deverá informar os nomes e endereços dos visitantes que gostaria de receber, dentre os autorizados no artigo 95 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A relação fornecida pelo(a) socioeducando(a) será objeto de apreciação pelos pais ou responsável legal.

Art. 96º – O(a) socioeducando(a) terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas na sua lista, por no máximo três delas, em cada dia de visita.

Parágrafo único – Crianças e socioeducandos(as), nos termos do ECA, poderão adentrar nas unidades acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal ou, se desacompanhados, somente mediante ordem judicial.

Art. 97º – A visita de indivíduo egresso do sistema penitenciário, ou que esteja em cumprimento de pena, poderá ser permitida somente em se tratando de pais ou irmãos do(a) socioeducando(a), observado o artigo 99 deste Regimento Interno.

Art. 98º – A entrada de visitante nas condições previstas no artigo 98 será autorizada pelo(a) Gerente da unidade, ouvida a equipe técnica, em decisão motivada e desde que não haja decisão judicial em contrário.

Art. 99º – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas no Manual de Segurança e neste Regimento Interno.

§ 1º – O(a) Gerente da unidade, consultada a equipe técnica, poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do(a) socioeducando(a).

§ 2º – Será feita revista dos visitantes com a tecnologia disponível.

§ 3º - A revista dos visitantes será conduzida por agente socioeducativo, respeitando sua identidade de gênero;

§ 4º - Os objetos pessoais dos visitantes deverão ser depositados em local apropriado durante a visita.

§ 5º - Os visitantes devem ser previamente orientados quanto aos procedimentos de revista.

Seção II

Da Visita Íntima

Art. 100º – A visita íntima é um direito legal, concedido ao(à) socioeducando(a) em privação de liberdade, com seu companheiro ou companheira.

Art. 101º – A visita íntima só ocorrerá nas unidades de privação de liberdade.

Parágrafo único – O tempo máximo permitido para a realização da visita íntima será de três horas.

Art. 102º – A visita íntima deve ser precedida de solicitação, que deverá ser avaliada pela equipe técnica.

Art. 103º – A solicitação de visita íntima deve atender os seguintes requisitos:

- I O visitante deve ter idade igual ou superior a 16 anos completos e comprovar convivência com o companheiro ou companheira;
- II O(a) socioeducando(a) deve credenciar o companheiro ou a companheira para a visita íntima, através de requerimento à Gerência da Unidade, instruído com:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Profissional;
 - b) Duas (2) fotos 3 X 4;
 - c) Cópia da certidão de casamento, ou declaração de que o credenciado mantém união estável com o(a) socioeducando(a) desde antes de sua internação, assinado por três (3) testemunhas;
 - d) Art. 104º – Em caso de haver transgressões disciplinares causadas pelo(a) socioeducando(a) ou sua/seu companheira(o) na ocasião da visita íntima, o Conselho de Responsabilização Socioeducativa deverá ser convocado e apurar a ocorrência.

Parágrafo único – O descredenciamento do visitante poderá ser solicitado pelo(a) socioeducando(a).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105º – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da FUNDASE, que não conflituem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 106º – Toda a comunidade socioeducativa – os(as) Gerentes de unidade, Subgerentes técnico e administrativo, técnicos especializados, agentes socioeducativos, apoio administrativo – são os responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art. 107º – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis aos(às) socioeducandos(as), mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Art. 108º – As unidades de atendimento socioeducativo seguirão as regras deste Regimento Interno.

Art. 109º – Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou a aplicação por analogia.

Art. 110º – A FUNDASE promoverá capacitações aos servidores, para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Art. 111º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Unidade.

Art. 112º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Portaria nº 270 de 17 de julho de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE/RN